

ANO III BARRA DO OURO-TO, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021 - EDIÇÃO Nº 200

DECRETO Nº 001/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 04 de janeiro de 2021.

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA SER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeada a Senhora HARIELLE BATISTA MIRANDA, portadora do CPF nº. 038.050.271-25 e RG. nº. 1.175.254, SSP/TO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 002/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 04 de janeiro de 2021.

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado o Senhor VANDERLÊ CRAVEIRO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 005.336.411-28 e RG. nº. 767.536, SSP/TO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 003/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 04 de janeiro de 2021.

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA SER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeada a Senhora MARIA JOSÉ COELHO FRAGOSO, portadora do CPF nº. 842.116.951-34 e RG. nº. 288.659, SSP/TO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 004/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 04 de janeiro de 2021.

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado o Senhor TADEU EUGENIO CAMPAGNARO, portador do CPF nº. 660.692.709-91 e RG. nº. 1.644.892, SSP/TO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 005/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 04 de janeiro de 2021.

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeada a Senhora MIRIVANIA FERREIRA DE CIRQUEIRA, portadora do CPF nº. 696.300.463-34 e RG. nº. 055216022015-0, SSP/MA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, com lotação na Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 006/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 04 de janeiro de 2021.

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA SER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeada a Senhora RUBENITA DA SILVA BARROS, portadora do CPF nº. 038.285.062-91 e RG. nº. 1.041.220, SSP/TO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 007/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 04 de janeiro de 2021.

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA SER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeada a Senhora LUSINETE PEREIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº. 505.588.203-44 e RG. nº. 029019082005-1, SSP/MA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 008/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins 07 de janeiro de 2021.

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER ASSESSOR ESPECIAL II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeada a Senhora GRACIANA PEREIRA LIMA, portador do CPF N.º. 041.519.062-23 e RG. Nº. 7871094 SSP/PA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL II, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 009/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 07 de janeiro de 2021.

“Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção faciais em espaços públicos e privados como medida de combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais pelo município em vias e locais públicos, no transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais e repartições públicas, como medida de combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Barra do Ouro.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 07 (sete) de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 010/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins 07 de janeiro de 2021.

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER ASSESSOR ESPECIAL II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado o Senhor VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, portador do CPF N.º. 006142533-81 e RG. Nº. 018800092001-7 SSP/MA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL II, com lotação no Gabinete.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 011/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins 07 de janeiro de 2021.

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER ASSESSOR ESPECIAL II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado o Senhor PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador do CPF N.º.598.430.201-20 e RG. Nº. 83.516 2º via SSP/TO, para exercer o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL II, com lotação no Gabinete.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 012/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins 07 de janeiro de 2021.

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA SER ASSESSORA ESPECIAL II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeada a Senhora: EUDILENE SOUSA BRITO, portadora do CPF N.º 017.917.271-90 e RG. Nº. 813.240 SSP/TO, para exercer o Cargo de ASSESSORA ESPECIAL II, com lotação na secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 013, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e

CONSIDERANDO, os requerimentos dos Secretários e Gestores Municipais, acompanhados dos respectivos relatórios das condições materiais em que foi encontrada a gestão pública municipal, incluindo Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, bem como os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação;

CONSIDERANDO, que a Administração antecessora foi omissa quanto à manutenção dos contratos de relevante interesse público que se fundam no disposto do art. 57, em seus incisos I, II e IV, da lei de licitações, deixando a termo o primado da continuidade de serviços públicos essenciais, que são imprescindíveis à manutenção dos serviços e a segurança em geral da população, a proteção da saúde pública, da educação, da assistência social e aos princípios e atos da administração pública.

CONSIDERANDO, que quando da mudança de gestão não houve esclarecimento integral sobre os casos e pacientes positivos de COVID 19, de forma que viabilizasse o acompanhamento e providências necessárias pela gestão sucessora;

CONSIDERANDO, que a Administração da gestão pretérita, disponibilizou somente um dia para as visitas da equipe de transição da prefeita eleita, às unidades administrativas para o necessário conhecimento da situação concreta do estado dos bens e serviços da municipalidade. Fato que obstou substancialmente o desenvolvimento regular dos trabalhos de transição de governo.

CONSIDERANDO, que, o conjunto de circunstâncias econômicas e sociais existentes no momento, vem causando situações das mais vexatórias para as camadas carentes dos municípios e acarretando, preocupação para os diversos setores da nossa vida pública a exemplo insuficiência de medicamentos para atendimento básico da saúde, a ausência de combustível necessário ao abastecimento para cumprimento das atividades básicas e vitais da municipalidade;

CONSIDERANDO, que, a limpeza pública em Barra do Ouro é inexistente, inclusive quanto a projeto executivo para sua execução, ocasionando, assim, a inviabilidade da execução dos serviços por parte da administração pública, motivando acúmulo de excessivas quantidades de lixo espalhado por todo o município, causando riscos de epidemias e proliferação de doenças na população;

CONSIDERANDO, que, o acúmulo de lixo tem contribuído de modo significativo para a proliferação de ratos e outros agentes nocivos à saúde pública, propiciando risco incalculável a segurança e a saúde pública do município;

CONSIDERANDO, que, os serviços de manutenção da iluminação pública que é necessário à segurança patrimonial e, por conseguinte aos municípios, apresenta-se em estado precário, no que se observa ainda pela inexistência de plano de atuação aos serviços de iluminação, ocasionando, assim, a inviabilidade da prestação dos serviços por parte da municipalidade, atentando diretamente como já instado na segurança patrimonial e pública no município;

CONSIDERANDO, a falta de condições operacionais da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, órgão responsável pelos serviços de limpeza e iluminação pública, em decorrência do sucateamento das máquinas e equipamentos hoje existente, e da falta de diversos equipamentos, ferramentas e material que possam atender a necessidade dos serviços e ela inerentes;

CONSIDERANDO, que, em função da inexistência de mão de obra, peças, ferramentas e equipamentos adequados para funcionamento de garagem e almoxarifado, impossibilitam tanto aquisição de diversos materiais, como a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos que formam a frota de veículos do município;

CONSIDERANDO, que não há profissionais suficientes como: médicos, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, bem como não há medicamentos e insumos suficientes para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que, os postos médicos do município encontram-se em estado de precariedade funcional, em razão da ausência de pessoal adequado e qualificado, extrema de medicamento e ou material de consumo básico, seja de operacional ou de limpeza;

CONSIDERANDO, que, ao iniciar a gestão 2021/2024 constatou-se que os prédios públicos do município foram durante a gestão anterior

deteriorado e mantidos sem qualquer manutenção seja ela preventiva ou corretiva, encontrados em estado avançado de deterioração com baixas condições de uso e de higiene;

CONSIDERANDO, que, na Secretaria de Educação, alguns programas encontram-se paralisados, devido à ineficiente administração da antecessora, faltando desta feita os elementos necessários para planejamento dos itens que compõem a merenda escolar, o transporte escolar para os alunos, carteiras, materiais didáticos e até salas de aula, e material de expediente, pois muitas dessas não têm condições de servir os municípios que se utilizam da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, que o município foi encontrado com diversas inadimplências perante o CAUC- no que tange à regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Regularidade quanto às contribuições para o FGTS; CADIN; Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao SIOPE; irregularidade quanto ao envio das informações relativas à Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconv), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN); regularidade quanto ao envio do conjunto de informações relativas ao Cadastro da Dívida Pública (CDP) no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO, que o município possui débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que implicará diretamente nas transferências oriundas do Governo Federal, que claramente inviabilizará a gestão atual.

CONSIDERANDO, que o município possui débito relativo a precatórios, os quais, impactarão diretamente na gestão financeira e orçamentária municipal.

CONSIDERANDO, que, na Secretaria de Assistência Social, os programas por ela desenvolvidos estão paralisados, em razão da falta de material, profissionais, equipamentos e infraestrutura básica para o atendimento dos seus assistidos, tendo em vista que a gestão anterior deixou a esmo a gerência operacional da Secretaria;

CONSIDERANDO, que, as estradas vicinais, de todo o município de Barra do Ouro encontram-se substancialmente danificadas, e algumas intrafegáveis, causando a inviabilização do trânsito da população que sobrevive na zona rural do município, bem como, prejudicando a prestação dos serviços de assistência social, de saúde e de educação do município;

CONSIDERANDO, que, as condições de tráfego nas ruas e avenidas pavimentadas e não pavimentadas da Sede do Município de Barra do Ouro encontram-se danificadas, necessitando da atuação imediata da gestão pública;

CONSIDERANDO, que, em decorrência da ineficiência da gestão pretérita a administração pública foi encontrada sem material de expediente, limpeza, gêneros alimentícios, segurança, manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município;

CONSIDERANDO, que, a frota de veículos de município encontra-se sucateada;

CONSIDERANDO, que, não foi apresentado relatório integral de eventuais débitos existentes, relativos à INSS, FGTS, Convênios, Contratos, Fornecedores diversos, tampouco saldo em contas em 31 de dezembro de 2020, ou outras informações de ordem financeira imprescindíveis à continuidade e regularidade dos serviços públicos.

CONSIDERANDO, que, não foi apresentado ou dado acesso aos bancos de dados da gestão anterior, inviabilizando a formalização dos atos contábeis, de pessoal e tributário do município.

CONSIDERANDO, que, o cumprimento dos prazos legais mínimos para realização de procedimentos licitatórios inviabilizará toda e qualquer ação no atendimento às necessidades dos serviços públicos e das obrigações legais com a segurança da população do município, por parte do Gabinete da Prefeita, das Secretarias Municipais e a Gestão dos Fundos de Assistência Social, Educação, e de Saúde;

CONSIDERANDO, que, estão demonstrados os indícios de ineficiência da transição, da falta de condições de governabilidade, onde assim comprova à necessidade de Decretar o Estado de Emergência em caráter de Urgência, com as considerações acima mencionadas, nos termos do Art. 24, inciso IV, respeitando o que requer os Art. 25 e 26, todos da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO, o disposto na determinação do TCU, no Acórdão n. 667/2005 Plenário, recomenda que: "Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos: podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva; imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente

demonstradas e justificadas no respectivo processo; a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; à medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial; deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Barra do Ouro, Estado do Tocantins, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando tudo o que requer o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devendo no prazo de lei cumprir o que necessário for para retomada das condições administrativas do município.

Art. 2º - Determino aos Secretários de todas as pastas e os Gestores dos Fundos Municipais que iniciem “in continente” os procedimentos requisitórios após planejamento específico de suas pastas para que a Comissão de Licitação promova o adequado legal e indispensável procedimentos licitatórios que cada caso requer, observando-se todos os prazos mínimos necessários, em estrita obediência aos preceitos legais instados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Quando considerados de natureza continuada, de relevante interesse público, todos os serviços e compras desde que demonstrada a sua necessidade e precedida de orçamento prévio, e ainda, caracterizando-se o manifesto interesse público, devem ser contratados nos termos do art. 24, inciso IV, respeitando o disposto no art. 25 e 26, e a publicidade do ato como disposto no parágrafo único do art. 61 todos da lei nº 8.666/93 ate que haja conclusão dos devidos processos licitatórios nas modalidades cabíveis.

Art. 4º - Observarão rigor especial as ações que estejam vinculadas a suprir os serviços de limpeza e iluminação pública, manutenção dos prédios públicos, reparo das estradas vicinais, a ausência de medicamentos, de material hospitalar e odontológico, da ausência de profissionais da saúde, de segurança, e de limpeza pública no âmbito municipal, bem ainda, prover a aquisição em caráter estritamente emergencial e limitado ao exclusivamente necessário inerente a aquisição de móveis, de equipamentos, de eletro eletrônicos, de informática e periféricos, de limpeza, de gêneros alimentícios em toda administração. Aquisição de Peças, Pneus e Serviços Mecânicos, necessários a recuperação da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município atinente a manutenção preventiva e corretiva desses. Aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes, observando em todos os casos a necessidade correlata ao cumprimento deste Decreto Emergencial, e necessário aos serviços essenciais e de natureza contínua para a manutenção e o reestabelecimento da segurança, da saúde, da assistência social, educacional e da administração do município.

Art. 5º - Fica desde já determinado aos Secretários e Gestores Municipais, a tomada das providencias necessárias e legais, devidamente planejadas e justificadas para o reestabelecimento da segurança, da saúde, da assistência social, educacional e da administração do município em decorrência do requisitado e do que este Decreto assim determina.

Art. 6º. Fica determinada aos Secretários municipais, para em conjunto com os membros da transição que compõem a equipe do então prefeito eleito, ora Chefe do Executivo, para procederem em caráter de urgência e na forma da instrução normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, à inspeção in loco de todos os bens e serviços mencionados nos parcos relatórios apresentados pela gestão precedente.

Parágrafo Único – Cada Secretaria, bem como respectivos setores deverá elaborar relatório detalhado contemplando todas as informações constadas inclusive mediante relatório fotográfico, vídeo, testemunhas, e pericial quando necessário.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Barra do Ouro, Estado do Tocantins, em 07 de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Caracterizada a situação de Emergência neste município, e com fulcro nos artigos 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores das leis 8.883/94 e 9.648/98, E AINDA no que dispõe a Lei Orgânica do Município, considerando todas as situações existentes, em rigor especial as considerações apregoadas à limpeza pública, manutenção dos prédios

públicos, as estradas vicinais, a falta de medicamentos, ausência de profissionais da saúde, nos postos de saúde, de segurança, e de limpeza, material de limpeza, gêneros alimentícios em toda administração, o sucateamento da frota de veículos do município, da falta de combustíveis, óleos e lubrificantes, sendo todos esses serviços essenciais e de natureza contínua para a administração do município, e ainda quando o conjunto dessas ações não são executadas, regularmente, traz sérios problemas à saúde da coletividade, colocando em risco toda a população que fica a mercê de problemas como a transmissão de doenças infecto contagiosas, a proliferação de ratos, insetos e outros parasitas, como também a deterioração dos bens públicos, em que torna-se necessário a contratação de serviços e fornecimento e compras de materiais para sanar a situação de emergência ora instalada.

Justifica-se ainda tal medida, e de bom grado salientar, que a paralisação e/ou retardamento dos serviços públicos, ocasionará ainda transtornos a nossa comunidade, exigindo desta forma providências enérgicas e de caráter urgente urgentíssima da administração tais como:

A proteção dos danos às pessoas que utilizam da rede municipal de saúde, evitando o cerceamento e a falta de atendimento médico, medicamentos e de material de consumo básico para a condução dos serviços de saúde;

Garantia da inexistência primária de dano ao erário publico, com os propensos danos aos bens públicos e particulares;

Debelação do perigo de doenças graves com a implantação imediata e gradativa dos serviços de limpeza publica;

Reajustamento da frota de veículos do município com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

Proteção dos serviços prestados a sociedade por meio da secretaria de Assistência Social;

Garantia de continuidade dos serviços prestados pela secretaria de Educação, por meio da rede de ensino municipal;

Garantia do trafego nas estradas vicinais, com a respectiva manutenção das mesmas;

Manutenção das ruas, avenidas, pavimentadas e não pavimentadas, praças, canteiros, e próprios públicos no município.

Justifica-se tal medida, também, em virtude de que os procedimentos licitatórios devem se ordenar por seus caminhos legais obedecendo em todos os casos o que determina a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, como ainda na Lei nº 10.520/02. Tais prazos constantes da lei de licitações, não seriam alcançados ante o caos que se instalou no município, onde as providencia para o cumprimento dos atos necessários para condução dos serviços básicos e essências do município, tornam-se imperioso a medida aqui justificada.

Ademais, aclara-se, que além do abandono administrativo do município, resta clarificar que a gestão anterior causou um grande prejuízo a atual gestão, seja pelo não pagamento dos servidores municipais, pela falta de pagamento dos encargos sociais inerente aos gastos com pessoal, como ainda os débitos deixados frente aos fornecedores e prestadores de serviços do município.

Considero assim, justificado o ato que se faz necessário para condução do município de Barra do Ouro, tudo não obstante, em conformidade e em respeito à lei e toda matéria que dela se façam reger.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita de Barra do Ouro, Estado do Tocantins, em 07 de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Sua Excelência

Antônio Valdo Vasconcelos dos Santos

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Nesse.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO, como em anexo segue os relatórios da Secretária de Administração e dos Gestores Municipais, da Saúde, Assistência Social e da Educação acompanhados todos de resumo fotográficos das condições críticas como foi recebida e encontrada a administração do Município;

CONSIDERANDO, a obrigação contida na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 201/66, o cumprimento ao Princípio da Segurança Jurídica, dos princípios que balizam a administração pública, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIENCIA, que é e será fundamento desta administração;

CONSIDERANDO, as dificuldades apresentadas, e a necessidade de dar continuidade aos atos da Administração Pública e a condução do Município, que ora rogo a participação dos Membros do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o Poder Dever da Administração Pública em cumprir normas e regulamento preceituados no direito publico;

CONSIDERANDO, no âmbito da saúde, a necessidade de manter o equilíbrio financeiro e administrativo da secretaria garantindo o pagamento dos servidores e fornecedores em dia, sempre com a preocupação de mostrar, em audiência pública, a transparência na aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO, no âmbito do desenvolvimento humano se faz com saúde e com EDUCAÇÃO, e assim no atendimento as condições de trabalho e assistência dos professores e alunos na rede pública de ensino.

CONSIDERANDO, no âmbito da assistência social, a necessidade de dar continuidade aos projetos e descentralização dos serviços prestados aos munícipes.

Assim exposto, encaminho ao Poder Legislativo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Antônio Valdo Vasconcelos dos Santos, Vereador Presidente desta Casa Legislativa, o ato emergencial dado como Decreto nº 07/2021, devidamente fundamentado e necessário a continuidade dos serviços públicos.

O referido tem caracterização na situação de Emergência por qual passa este município, e com fulcro nos artigos 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores das leis 8.883/94 e 9.648/98, E AINDA no que dispõe a Lei Orgânica do Município.

As medidas buscam de forma objetiva reestabelecer as condições de administração da municipalidade em todos os seus aspectos.

Como já citado e em especial o que segue.

A proteção dos danos às pessoas que utilizam da rede municipal de saúde, evitando o cerceamento e a falta de atendimento médico, medicamentos e de material de consumo básico para a condução dos serviços de saúde;

Garantia da inexistência primária de dano ao erário público, com os propensos danos aos bens públicos e particulares;

Debelação do perigo de doenças graves com a implantação imediata e gradativa dos serviços de limpeza pública;

Reajustamento da frota de veículos do município com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

Proteção dos serviços prestados a sociedade por meio da secretaria de Assistência Social;

Garantia de continuidade dos serviços prestados pela secretaria de Educação, por meio da rede de ensino municipal;

Garantia do tráfego nas estradas vicinais, com a respectiva manutenção das mesmas;

Manutenção das ruas, avenidas, pavimentadas e não pavimentadas, praças, canteiros, e próprios públicos no município.

Assim justifico a medida por mim decidida e agora partilhada com essa Casa de Leis onde encontro guarida para fazer uma administração guiada na lei e no respeito a coisa pública.

"A esperança não desaponta, porquanto o amor de Deus derramado em nossos corações pelo Espírito Santo que nos foi dado" (Romanos 5:5)

É a Mensagem.

Gabinete da Prefeita de Barra do Ouro, Estado do Tocantins, em 07 de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 014/2021

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica"

A Prefeita Municipal de Barra do Ouro, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2021;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contido processo administrativo 001/2021;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização na área pública municipal.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório JUVENAL KLAYBER & GUINZELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ nº 07.825.085/0001-96, com sede na 106 Norte, Alameda 10 Lote 19, Palmas/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Barra do Ouro/TO, 07 de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 015/2021, de 07 (sete) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

REVOGA A PORTARIA Nº 12/2020, NOMEIA MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CPL), ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR o ato "PORTARIA Nº 12/2020".

Art. 2.º NOMEAR os membros titulares e o membro suplente, pro tange a comissão permanente de licitação (CPL) do município de Barra do Ouro, responsável por todos os atos necessários aos processos pertinentes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e modificações concernentes.

Art. 3.º Integram a comissão em comento, portanto:

I – Como Membros Titulares as Senhoras Servidoras EUDILENE SOUSA BRITO (CPF: 017.917.271-90), ELIUDE CASTRO SOBRAL (CPF: 017.733.521-13) e ELIETE SOARES CAMPOS LEAL (CPF: 013.608.791-45), sob a presidência da primeira, auxiliada pelas membros, para praticar e assinar todos os atos necessários, pertinentes à referida Comissão, em conformidade com a Lei Supracitada.

§ 1.º Os integrantes da Comissão não receberão forma de remuneração especial em decorrência de suas funções como participantes da mesma.

§ 2.º A comissão Permanente de Licitação poderá, se necessário, valer-se de pareceres de técnicos e de especialistas para o bom desempenho de suas funções.

Art. 4.º fica, a referida Comissão (Comissão Permanente de Licitações – CPL), responsável pelas licitações da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Nelida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 016/2021

– Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 7 (sete) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Barra do Ouro-TO;

RESOLVE

Art. 1.º – Ficam suspensos, a partir de 18 de janeiro de 2021, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde. no âmbito do Município de Barra do Ouro.

Art. 2.º – Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 18 de janeiro de 2021.

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§4º. A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, bares e clubes, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º. – Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 5º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como rodoviária, igrejas, atrativos turísticos, supermercados e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos e uso de máscaras faciais.

§2º. As empresas de transporte coletivo e/ou turístico devem reforçar as medidas de higienização e uso de máscaras faciais no interior de seus veículos.

§3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 6º. – Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

V - cobrar uso de máscaras faciais no interior do estabelecimento.

Art. 7º. – Estabelecimentos que utiliza bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III - higienizar frequentemente os bebedouros

Art. 8º. – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 10º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 07 (sete) de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 7 (sete) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 001/2021 – Barra do Ouro, Estado do Tocantins 01 (um) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

“DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR; Os Servidores:

I - MARIA COELHO DOS SANTOS, portadora do CPF N º 158.984.663-04 e RG. Nº. 037051472009-8 SSP/MA do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - VALBERLENE CESAR DE SOUSA BARROS portadora do CPF nº 487.860.473-53 e RG. nº. 008732693-0 SSP/MA, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - JACY RODRIGUES FELIX, portador do CPF nº 003.764.731-85 e RG. nº. 0617.981 SSP/TO, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IV - ERINALDO SILVA REIS, portador do CPF nº 381.134.652-00 e RG. nº. 077.726 SSP/TO, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 01 (um) dia do mês de janeiro de 2021.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal



Registro Nº: D20210120200